



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO”
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 21 /2025 **DE 23 DE ABRIL DE 2025**

“Estabelece normas para a instituição e concessão de sistema de estacionamento rotativo intitulado “**Zona Azul**” e dá outras providências.”

SEBASTIÃO ZANARDI, Prefeito Municipal de Pinhalzinho, uso das atribuições que são conferidas por Lei, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Esta Lei institui e regulamenta o sistema de estacionamento rotativo pago, ora denominado “**ZONA AZUL**”, em logradouros públicos na área urbana do Município, disciplina a carga e descarga de mercadorias e autoriza a Concessão da execução desse serviço.

Art. 2º A finalidade do sistema de estacionamento rotativo pago nas vias e logradouros públicos do Município é unicamente disciplinar o estacionamento nos espaços públicos, oportunizando o uso racional das vagas para que o maior número possível de usuários possa usufruir do sistema em condições de igualdade.

Art. 3º A área da “**ZONA AZUL**” será identificada com sinalização específica, sendo que sua administração e fiscalização serão realizadas pela Secretaria Municipal de Serviços e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO”
GABINETE DO PREFEITO

Mobilidade, em consonância com o disposto no inc. X do art. 24 da Lei Federal nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro).

Art. 4º As vias públicas abrangidas pelas disposições da presente Lei serão aquelas estabelecidas por Decreto do Executivo Municipal.

Parágrafo único. A área abrangida inicialmente poderá ser ampliada ou restringida, em razão da atualização dos estudos técnicos que derem origem à sua fixação, estabelecendo-se nova área de abrangência por meio de Decreto do Executivo.

Art. 5º O horário para funcionamento da “**ZONA AZUL**” será definido pela Administração Pública com auxílio da Secretaria Municipal de Serviços e Mobilidade no município por meio de Decreto, conforme o horário de funcionamento do comércio em dias normais e datas especiais por necessidade pública justificada.

Parágrafo Único. O uso das vagas de estacionamento da “**ZONA AZUL**” nos domingos, feriados e fora dos dias e horários previstos no decreto regulamentador será livre, portanto não sujeito ao pagamento e a rotatividade.

Art. 6º A utilização das vagas de estacionamento rotativo será procedida através de sistema de controle de horário, por meio eletrônico ou cartão de preenchimento, pela Secretaria Municipal de Serviços e Mobilidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO”
GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º Os serviços de controle poderão ser objeto de concessão pública, através de licitação na modalidade de concorrência pública, que estabelecerá em seu projeto básico, entre outras exigências, o regulamento dos serviços e a política tarifária a ser obedecida pelo vencedor da licitação.

Art. 8º Ficam isentos do pagamento da tarifa de utilização do estacionamento rotativo pago (**ZONA AZUL**):

- I. Os veículos de aluguel (táxi) usados no transporte de passageiros pelo período de 10 (dez) minutos;
- II. Os veículos oficiais das esferas federal, estadual e os pertencentes ao Município, quando efetivamente em serviço, devendo estar convenientemente identificados;
- III. Os Oficiais de Justiça do município, desde que estejam no pleno exercício das suas atividades, pelo período de 30 (trinta) minutos;
- IV. As pessoas idosas, cuja idade seja superior a 60 (sessenta) anos, bem como destinatários das vagas especiais demarcadas com o símbolo internacional de acesso para pessoas com deficiência de mobilidade, visual e com dificuldade de locomoção desde que estejam portando o cartão emitido pelo Detran/SP para estacionamento nestas vagas.

Parágrafo único. Os veículos acima embora isentos de pagamento deverão respeitar as demais condições de utilização do estacionamento rotativo, especialmente no que se refere ao tempo de uso.

Art. 9º Fica o Executivo Municipal autorizado a outorgar a pessoa jurídica, mediante licitação, concessão para administração e gestão dos estacionamentos rotativos pagos em vias e logradouros públicos, nos termos do art. 175 da Constituição Federal, da Lei Federal nº 8.987, de
Rua Cruzeiro do Sul, 225, Centro – Pinhalzinho/SP - Fone (11) 4018-4310



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO”
GABINETE DO PREFEITO

13 de fevereiro de 1995 e suas alterações, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações e regulamentações, pelo respectivo Edital de Concorrência Pública, e pelas demais legislações pertinentes e normas especificadas nas cláusulas indispensáveis do Contrato.

§ 1º A outorga da concessão será precedida de licitação na modalidade de concorrência pública.

§ 2º A receita líquida arrecadada pelo município com a cobrança de taxa de estacionamento rotativo regulamentado pago será aplicada em sinalização, engenharia de tráfego, de campo, policiamento, fiscalização, educação de trânsito e na manutenção da Secretaria Municipal de Serviços e Mobilidade.

Art. 10. Fica proibido o trânsito e operações de carga e descarga de caminhões com capacidade superior a 4.000 (quatro mil) quilos em áreas e horários a serem especificados em Decreto do Executivo.

§ 1º A proibição prevista no caput deste artigo não se aplica aos Veículos de Carga - VUC e Caminhões tipo 3/4, que atendam conjuntamente as seguintes características:

- I. Largura máxima de 2,20 m (dois metros e vinte centímetros);
- II. Comprimento máximo de 6,30 m (seis metros e trinta centímetros).

§ 2º Ficam excepcionados da restrição prevista neste artigo, mediante fornecimento de autorização especial expedida pela Secretaria Municipal de Serviços e Mobilidade, em períodos especificados, os caminhões que prestam os seguintes serviços:

Rua Cruzeiro do Sul, 225, Centro – Pinhalzinho/SP - Fone (11) 4018-4310



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO"
GABINETE DO PREFEITO

- I. Urgência;
- II. Socorro mecânico de emergência;
- III. Obras e serviços de emergência e de infraestrutura urbana;
- IV. Concretagem e concretagem-bomba;
- V. Transporte de valores;
- VI. Mudança;
- VII. Prestação de serviços públicos essenciais;
- VIII. Abastecimento de gasolina, óleo diesel e álcool combustível;
- IX. Remoção de terra/entulho e transporte de caçambas;
- X. Transporte de produtos alimentícios perecíveis.

Art. 11. As motocicletas deverão utilizar as áreas específicas para o estacionamento de seus veículos, ficando isentas de pagamento pelo uso deste espaço.

Parágrafo único. Em caso do descumprimento do caput, será considerada infração de trânsito as motocicletas estacionadas em locais não destinados a estas, ou que se utilizem de vaga destinada para outros veículos.

Art. 12. O uso das vagas reservadas para estacionamento não pago de veículo, por um período de curta duração, será designada como "Parada Rápida" e poderá ser utilizado com o uso obrigatório do pisca-alerta ativado, em um período de tempo determinado e regulamentado de no máximo 15 (quinze) minutos.

Art. 13. São consideradas infrações, os usos desconformes do estacionamento rotativo, em desacordo com as condições regulamentadas, em locais e horários proibidos, tudo especificadamente pela sinalização, de acordo com as normas estabelecidas pela Lei Federal nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro) e demais resoluções do CONTRAN.

Rua Cruzeiro do Sul, 225, Centro – Pinhalzinho/SP - Fone (11) 4018-4310



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO"
GABINETE DO PREFEITO

Art. 14. Aos infratores das disposições contidas nesta Lei serão aplicadas as respectivas multas previstas na Lei Federal nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro) e demais resoluções do CONTRAN.

§ 1º O veículo estacionado irregularmente será removido para local destinado pela Administração Pública, cabendo ao proprietário o pagamento da remoção e demais encargos pertinentes, no ato da liberação do veículo.

§ 2º Compete às Secretarias Municipais de Serviços e Mobilidade e Segurança Pública os estudos técnicos para regulamentação e a fiscalização para a utilização da **ZONA AZUL**, bem como, adotar providências necessárias ao bom cumprimento da presente Lei.

Art. 15. O Poder Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal de Serviços e Mobilidade e Segurança sinalizará a "Zona Azul" para conhecimento e orientação dos usuários.

Art. 16. À Prefeitura ou a permissionária não caberá, em hipótese alguma, responsabilidade ou indenização por acidentes, danos, furtos ou qualquer prejuízo que o veículo ou seu usuário venham a sofrer nos locais destinados aos estacionamentos remunerados, que têm a exclusiva finalidade de ordenamento do trânsito, para que se possibilite a todos os cidadãos o uso equitativo das áreas públicas de estacionamento.

Art. 17. As despesas decorrentes desta Lei onerarão verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 18. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação e ficam revogadas todas disposições em contrário.

Rua Cruzeiro do Sul, 225, Centro – Pinhalzinho/SP - Fone (11) 4018-4310



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO”
GABINETE DO PREFEITO

Pinhalzinho, 23 de abril de 2025.

Sebastião Zanardi
PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

Remetemos à análise e aprovação dessa Câmara Legislativa, o presente projeto de lei que dispõe sobre “normas para a instituição e concessão de sistema de estacionamento rotativo intitulado **“Zona Azul”** e dá outras providências”.

Justifica-se a Implantação do Estacionamento Rotativo Zona Azul nas vias e logradouros públicos do Município de

Rua Cruzeiro do Sul, 225, Centro – Pinhalzinho/SP - Fone (11) 4018-4310



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO”
GABINETE DO PREFEITO

Pinhalzinho/SP, tendo em vista a necessidade da administração municipal de democratizar a utilização das vagas de estacionamento no perímetro central da cidade.

A Implantação do Estacionamento Rotativo Zona Azul visa organizar o estacionamento público e o fluxo de veículos, permitindo maior fluidez do trânsito evitando veículos rodando de forma extremamente lenta e contínua a procura de vagas de estacionamento. Democratização do uso do espaço público, promovendo o aumento da oferta de vagas para estacionamento gerando rotatividade nas vagas, melhora na acessibilidade das pessoas à área central, dinamizando o comércio, beneficiando usuários, comerciantes e aprimorando assim a prestação do serviço público.

Dessa forma, evidenciado o interesse público de que se reveste a iniciativa, submeto-a à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, contando com seu indispensável aval.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

Pinhalzinho, 23 de abril de 2025.

Sebastião Zanardi
PREFEITO MUNICIPAL